



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA, no exercício de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, especificamente, no artigo 29, *Caput*, submete à deliberação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei adiante:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação e prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

Artigo 2º. São diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, e sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 3º. São competências do CONSEG:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

III - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

- V** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI** - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;
- VII** - opinar, previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Pública;
- VIII** - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;
- IX** - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de São Sebastião da Amoreira, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

Art. 4º. O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitada as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - representantes do Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à segurança pública local:

- a) Secretaria Municipal de Administração ou equivalente;
- b) Secretaria Municipal de Defesa Social ou equivalente;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - representantes de Organizações não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao comércio local;
- b) 02 (dois) representantes de organizações ligadas à justiça e à área de segurança

pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

c) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de São Sebastião da Amoreira;

d) 02 (dois) representantes de grupos de orientação religiosa, com notória atuação ao grupos de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os conselheiros através de eleição.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não recebendo nenhuma remuneração.

Art. 8º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 9º. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no ano, implicará em exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

Art. 10 Os projetos apresentados ao CONSEG, são avaliados por uma Câmara Técnica, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, mais 04 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de segurança pública, qual emitirá parecer sobre o tema, submetidos à avaliação do colegiado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

Art. 11. Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar decreto de regulamentação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná. 20 de junho de 2023.

ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA

Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		
RECEBIDO		
DATA	20 / 06 / 23	
HORAS	10:29	
RECEBIDO POR	Ariane	

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 09/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA**

O Presente Projeto de Lei Municipal, visa a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira.

Como vemos todos os dias, os altos índices de criminalidade vêm despertando a atenção e a preocupação das Autoridades país afora e, em razão disso, surge a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania.

Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas públicas que orientem a consecução do referido fim assume importância de relevo na sociedade.

No presente Projeto de Lei, ao propor a criação do CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira, tem-se como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, faz-se necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais, com vistas à obtenção de propostas concretas de integração em matéria de segurança pública.

Assim, requer dos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, para que surtam os efeitos legais. É a justificativa.

ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA

Vereador Proponente